

Guiné-Bissau e Portugal

1986 Outubro 28

Acta das Reuniões (Lisboa em 21 a
28 de Outubro de 1986) da Comissão
Financeira para o Tratamento da Dí^{vida}
da República da Guiné-Bissau
para com a República Portuguesa,
assinada em Lisboa a 28 de Outubro
de 1986.

COMISSÃO FINANCEIRA PARA O TRATAMENTO DA DÍVIDA DA REPÚBLICA DA GUINE-BISSAU PARA COM A REPÚBLICA PORTUGUESA.

De 21 a 28 de Outubro de 1986 reuniu-se, no Palácio das Necessidades, em Lisboa, a Comissão Financeira para o tratamento da dívida da República da Guiné-Bissau para com a República Portuguesa, com a seguinte composição:

Delegação da República da Guiné-Bissau

DR. EDUARDO FERNANDES	- Ministério das Finanças
SR. ANSELMO MARIANO	- Ministério das Finanças
SR. PIERRE MENDES	- Ministério das Finanças
SR. ABRANTES LOPES	- Banco Nacional da Guiné-Bissau
DR. ALFREDO SILVA	- Banco Nacional da Guiné-Bissau

Delegação da República Portuguesa

DR. NUNO RAMALHO - Secretaria de Estado do Tesouro
DR^a ANA PAULA GERALDES - Direcção-Geral do Tesouro
DR^a IVONE DE CARVALHO - Instituto para a Cooperação Económica

abuse

3.

2.

VPL.
RP

DR. FRANCISCO JANECA

- Banco de Portugal

DR^a GORETTI MACEDO

- Caixa Geral de Depósitos

DR^a MARIA JOSE VIEGAS

- COSEC

DR^a MARIA AMÉLIA TEIXEIRA DA COSTA

- COSEC

Após as respectivas apresentações as delegações acordaram com a seguinte ordem de trabalhos:

1. INTRODUÇÃO

2. DÍVIDA ESTADO A ESTADO

3. DÍVIDA COMERCIAL

foi concedido para a aquisição de bens de consumo e de equipamento

da indústria portuguesa (Decreto nº 77/76, de 27 de Janeiro), encontra-se

1. INTRODUÇÃO

sontante de 109.713 contos e os juros vencidos e não

pagos são no valor de 112.000 contos, até 31.12.86. Nos termos da

Resolução do Conselho de Estado, juntamente com o Decreto

A delegação guineense começou por situar estas negociações no âmbito da filosofia geral que preside à actual política económica do seu país. Salientou neste contexto que, para o prosseguimento das negociações, em curso, com o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, com vista à celebração de um **Acordo de Ajustamento Estrutural**, se torna indispensável a renegociação da sua dívida externa por forma a aliviar o peso do serviço da dívida que se reflecte na balança de pagamentos.

Assim, para o relançamento da sua economia consideram necessário proceder não só a reestruturação de toda a sua dívida externa como também implementar um conjunto de medidas que permitam vencer a médio prazo as dificuldades da balança de pagamentos com que hoje se defrontam.

Acrescentaram, ainda, que a renegociação da dívida com Portugal deve ser encarada numa perspectiva de cooperação futura em que agentes económicos portugueses apareçam como parceiros privilegiados no seu processo de desenvolvimento.

2. **DÍVIDA DE ESTADO A ESTADO**

Fazem parte da dívida de Estado a Estado cinco empréstimos concedidos por Portugal entre 1975 e 1982. As duas delegações procederam à análise e conferência dos valores de cada empréstimo tendo chegado aos seguintes resultados:

2.1 -**Empréstimo de 200.000 contos**

Foi concedido para a aquisição de **bens de consumo e de equipamento de origem portuguesa** (Decreto nº 77/76, de 27 de Janeiro), encontra-se utilizado no montante de 199.713 contos e os juros vencidos e não pagos são no valor de 103.281 contos, até 31.12.86. Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/83, os juros deste empréstimo serão pagos por compensação dos créditos da República da Guiné-Bissau sobre Portugal resultantes de pagamentos de pensões militares e que são da responsabilidade do Estado Português.

Assim, o montante em dívida é de 199.713 contos.

2.2 -Empréstimo de 140.000 contos

Destinou-se à aquisição de **produtos e serviços** de origem portuguesa (Lei nº 18/77, de 1 de Março). Pela Resolução nº 8/78, de 18 de Janeiro, do Conselho de Ministros do Governo Português, foi prorrogado o prazo de utilização do empréstimo o qual, presentemente, já se encontra totalmente utilizado. Não se encontram vencidas quaisquer prestações de capital e juros pelo que o montante em dívida é de **140.000 contos.**

2.3 -Empréstimo de 90.000 contos

Teve por finalidade a aquisição de **produtos e serviços** de origem portuguesa (Lei nº 17/77, de 1 de Março). Pela Resolução nº 7/76, de 18 de Janeiro, o Conselho de Ministros do Governo Português prorrogou o prazo de utilização deste empréstimo. Actualmente, este empréstimo encontra-se utilizado na sua totalidade. Pelo DL nº 314/83, de 2 de Julho, os juros vencidos até 30 de Junho de 1982, no montante de 18.612 contos, foram capitalizados. Assim, os **juros vencidos e não pagos** e os **vincendos até 31.12.86** perfazem um total de 24.438 contos pelo que o montante em dívida ascende a **133.050 contos.**

2.4 - Empréstimo de 7.526 contos

Foi aplicado no **financiamento de acções de cooperação, no campo de ensino**, relativamente aos anos 1975/77. Pela Resolução do Conselho de Ministros do Governo Português nº7/76, de 18 de Janeiro, foram capitalizados os juros vencidos e não pagos no valor de 962 contos. Assim, os **juros vencidos e não pagos** e os **vincendos até 31.12.86** totalizam 657 contos, pelo que o montante em dívida é de **9.145 contos .**

Almeida
Zy
Kong
WPF
RP

2.5. -Empréstimo de 300 000 contos

3.1 Foi aprovado, em 28.10.82, e destinou-se ao pagamento de atrasados comerciais, no montante de **276.805** contos.

Os juros vencidos e não pagos e vincendos, até 31.12.86, no valor de **57.000** contos são capitalizados, pelo que o montante em dívida é de **333.805** contos.

Uma vez que o aval do Estado Português à operação de reestruturação dos USD 17 milhões, não permitiu cobrir a globalidade dos valores apurados pela banca até aquela data, ficaram por consolidar os montantes referentes a juros de período de 1.6.85, no montante

1- Que o capital total utilizado ascende a **733.618** contos.

2- Que os juros vencidos e não pagos e vincendos até 31.12.86 totalizam **82.095** contos.

Assim, o montante global em dívida é da ordem dos **815.713** contos.

No que se refere ao cumprimento das condições estabelecidas nos acordos de consolidação a situação é a seguinte:

EMPRÉSTIMO DE USD 24 MILHÕES

- 1) A 1ª prestação de juros do período de carência não foi paga pelo BNGB, tendo o Estado Português regularizado junto do Sindicato bancário, de acordo com o contrato de garantia estabelecido, o montante de **1.200.000,00** / . equivalente a **1.100.000,00**.
- 11) A 2ª prestação de juros do período de carência vencida, em 25.9.86, no montante de **1.200.000,00**, encontra-se ainda por liquidar no Sindicato bancário.

[Handwritten signature]

3. DIVIDA COMERCIAL

3.1 -Responsabilidades do BNGB para com as IC's

Em 11.9.85, foi consolidado o montante global de USD 24 milhões, relativos a valores vencidos e não pagos, até 31.12.84, resultantes de exportações portuguesas para a Guiné-Bissau.

Uma vez que o aval do Estado Português à operação de reestruturação dos USD 17 milhões, não permitiu cobrir a globalidade dos valores apurados pela banca até àquela data, ficaram por consolidar os montantes referentes a juros de mora, até 30.6.85, no montante de **USD 3.193.164,03**, além de um remanescente de operações descontadas e/ou crédito directo no valor de **USD 89.312,38**.

Estes montantes encontram-se ainda por liquidar, muito embora o BNGB tenha aceite regularizá-los em conformidade com um esquema acordado, então, pelas partes.

No que se refere ao cumprimento das condições estabelecidas nos acordos de consolidação a situação é a seguinte:

EMPRÉSTIMO DE USD 24 MILHÕES

- i) A 1^a prestação de juros do período de carência não foi paga pelo BNGB, tendo o Estado Português regularizado junto do Sindicato bancário, de acordo com o contrato de garantia estabelecido, o montante de **USD 1,199,434.19**, equivalente a **PTE 183,899,649.00**
- ii) A 2^a prestação de juros do período de carência vencida, em 25.9.86, no montante de **USD 1,104,000,00**, encontra-se ainda por liquidar ao Sindicato bancário.

D. J. P. B. S. M. A. F.

3. DIVIDA COMERCIAL

Quanto aos valores de capital e juros vencidos e vincendos no período de carência do empréstimo, apurados no final de 1985/86, relativos a valores vencidos e não pagos, até 31.12.84, resultantes de exportações portuguesas para a Guiné-Bissau.

Uma vez que o aval do Estado Português à operação de reestruturação dos USD 17 milhões, não permitiu cobrir a globalidade dos valores apurados pela banca até àquela data, ficaram por consolidar os montantes referentes a juros de mora, até 30.6.85, no montante de **USD 3.193.164,03**, além de um remanescente de operações descontadas e/ou crédito directo no valor de **USD 89.312,38**.

A responsabilidade global do BNGB para com as IC's, até 31.12.86, é de USD 24 milhões. Estes montantes encontram-se ainda por liquidar, muito embora o BNGB tenha aceite regularizá-los em conformidade com um esquema acordado, então, pelas partes.

Os valores apresentados são provisórios, não incluindo ainda os valores relativos a riscos não cobertos por apólices da CGSEC. No que se refere ao cumprimento das condições estabelecidas nos acordos de consolidação a situação é a seguinte:

EMPRÉSTIMO DE USD 24 MILHÕES

- EMPÉSTIMO DE USD 24 MILHÕES**
- i) A 1ª prestação de juros do período de carência não foi paga pelo BNGB, tendo o Estado Português regularizado junto do Sindicato bancário, de acordo com o contrato de garantia estabelecido, o montante de **USD 1,199,434.19**, equivalente a **PTE 183,899,649.00**.
 - ii) A 2ª prestação de juros do período de carência vencida, em 25.9.86, no montante de **USD 1,104,000,00**, encontra-se ainda por liquidar ao Sindicato bancário.

B.P. F.P. S.M. M

VALORES VENCIDOS E VINCENDOS EM 1985/86

*7. abr. 1986
A. P.A.
W.P.*

- i) Quanto aos valores de capital e juros vencidos e vincendos no biénio 85/86, relacionados com operações descontadas e/ou crédito directo concedido pelas IC's ao BNGB, foi apurado o montante de **USD 6.504.332,69**.

Conclui-se, assim:

1 - O total em dívida às IC's até 31.12.86, abrangendo os valores não consolidados, em 11.9.85, a 2^a prestação de juros do período de carência do empréstimo, de **USD 24 milhões**, (USD 17 MIO + **+ USD 7 MIO**) e os montantes vencidos e vincendos no decurso dos anos 85/86, ascende a **USD 10.900.747,88**.

2 - A responsabilidade global do BNGB para com as IC's, até 31.12.86, é de **USD 34.900.747,88**, em virtude de se acrescer à dívida referida no ponto anterior **USD 24 milhões**.

Os valores apresentados são provisórios, não incluindo ainda os juros de mora a calcular até 31.12.86, e eventuais montantes relativos a riscos não cobertos por apólices da COSEC.

3.2 – Responsabilidades do BNGB para com o Estado Português

EMPRESTIMO DE USD 24 MILHÕES

Sobre Pelo não cumprimento do BNGB, em 25.3.86, o Estado Português liquidou ao Sindicato Bancário a 1^a prestação de juros, do período de carência no montante de **USD 1.199.434,19**.

./.

.8.

abule
Z.
M
P.
L
R

GARANTIAS PRESTADAS PELA COSEC AS IC'S

O BNGB deve ao Estado Português, por força das garantias prestadas pela COSEC às IC's, o montante de cerca de **USD 2.320.057,01** resultante de pagamentos correspondentes a linhas de crédito concedidas pela banca comercial ao BNGB **(USD 1.725.646,25)** bem como outras exportações seguras pela COSEC, com garantia de transferência do BNGB **(USD 594.410,76)**.

Saliente-se que o primeiro dos valores foi deduzido ao montante da dívida que o BNGB tem para com as Instituições de Crédito.

Por último

A delegação da República da Guiné-Bissau solicitou que os valores relativos às remessas à cobrança no montante de **USD 7.917.373,00**

sendo:

USD 4.158.690,59, relativo à parte não consolidada em 11.9.85

USD 3.758.682,4, resultante de novas exportações directas efectuadas em 1985/86

fossem contempladas na eventual operação de consolidação.

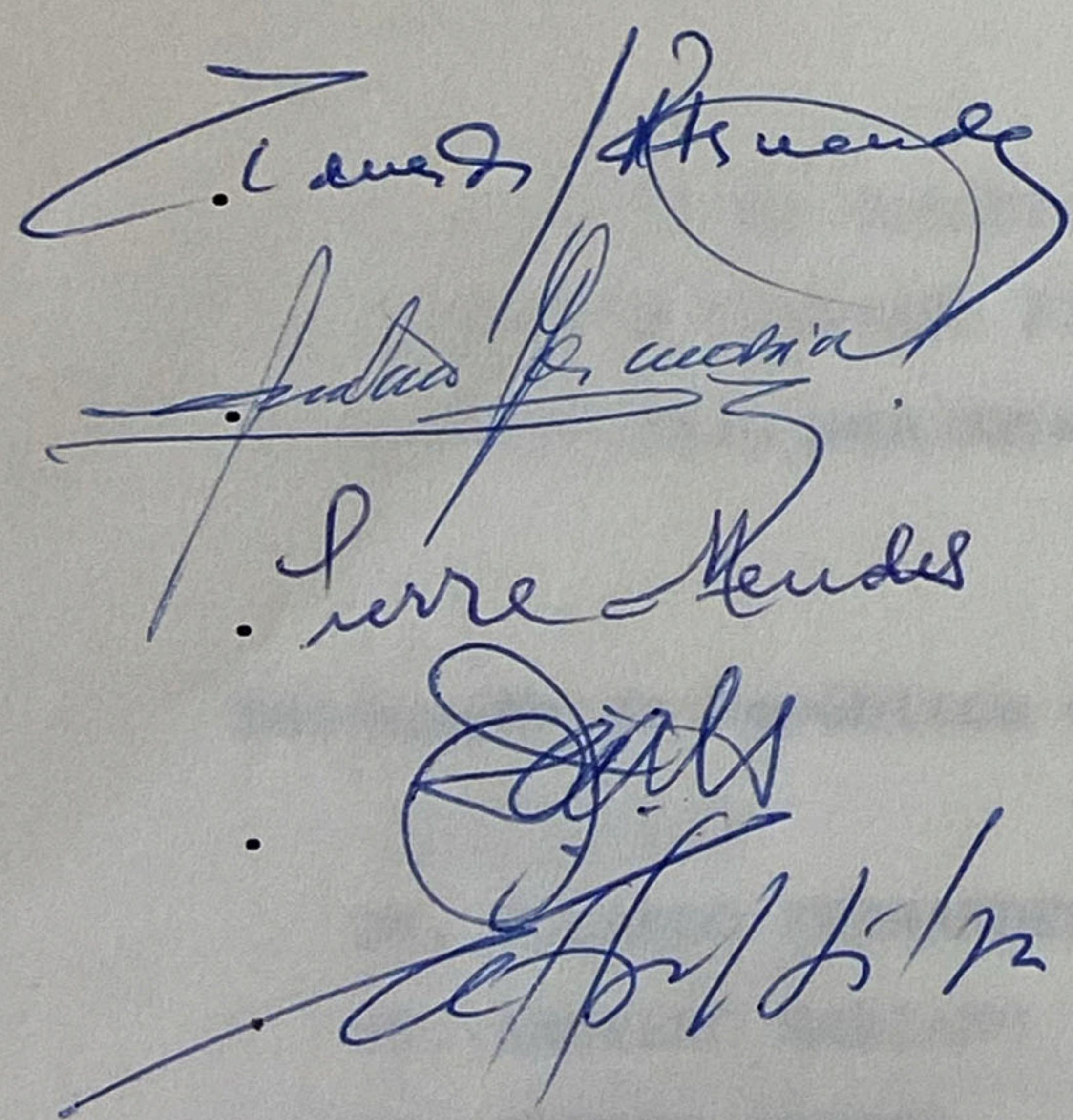
Sobre esta matéria a delegação da República Portuguesa emitiu juízo desfavorável porquanto entende que os interlocutores neste assunto são os próprios exportadores e o BNGB.

./.

Nada mais havendo a acrescentar vai esta ACTA ser lida e assinada pelos representantes das respectivas delegações que com ela concordaram.

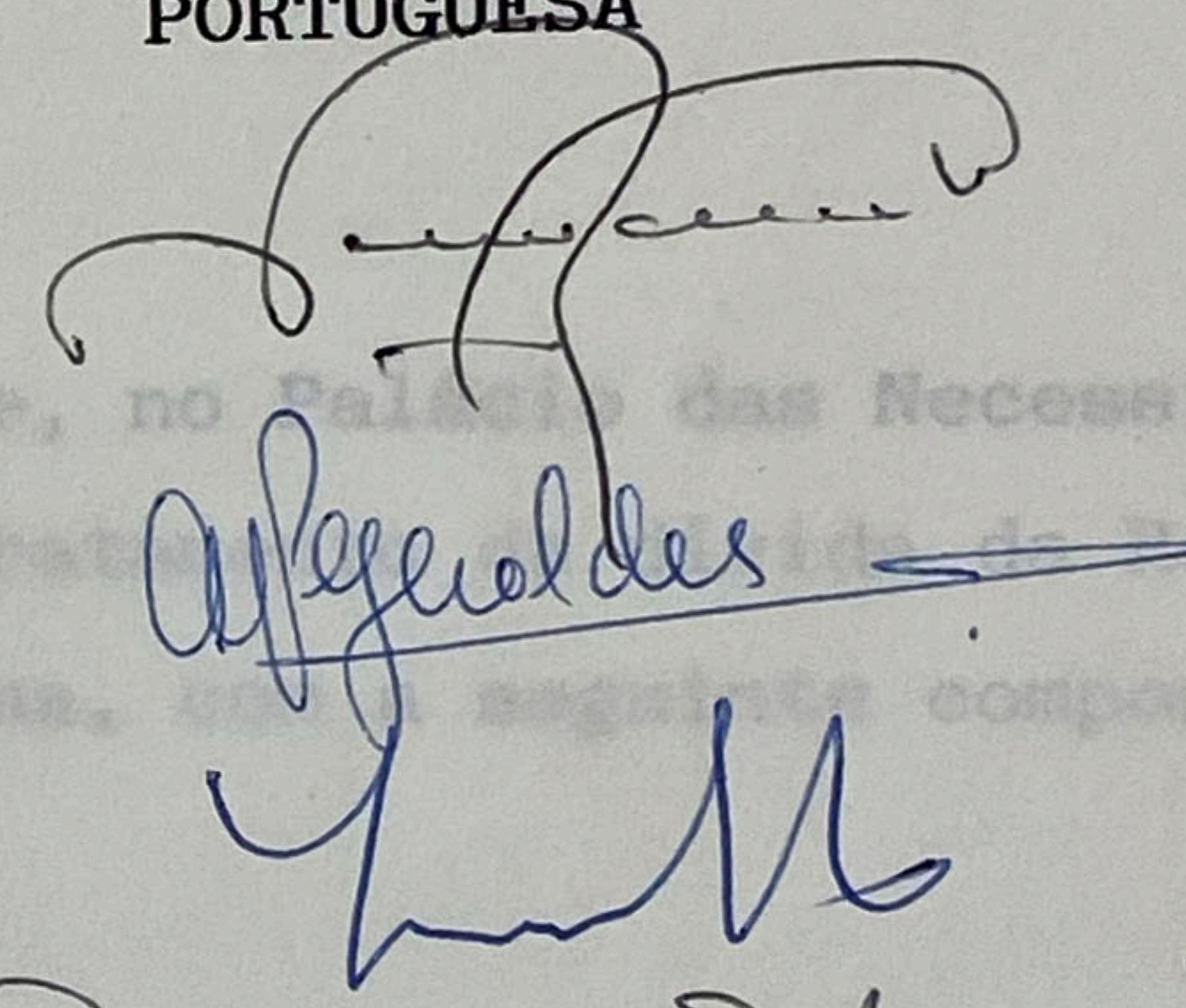
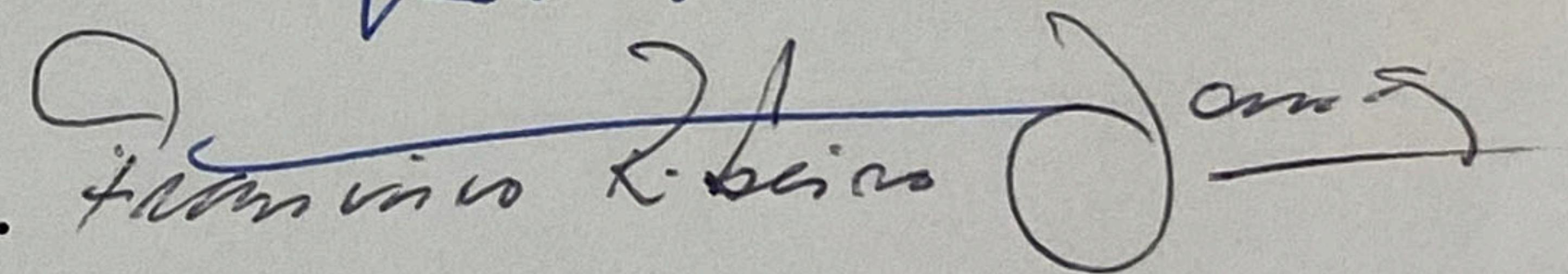
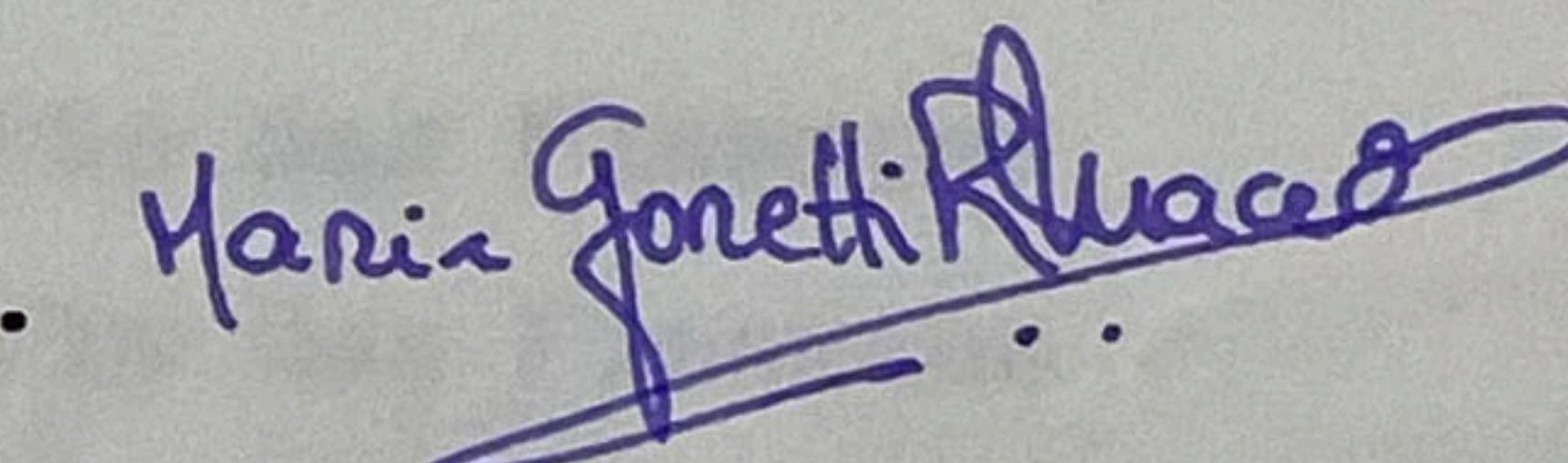
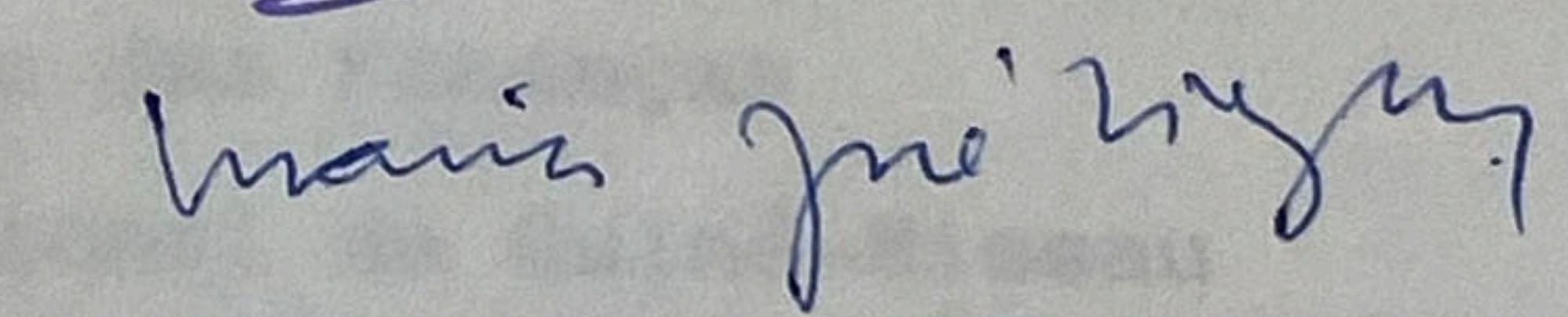
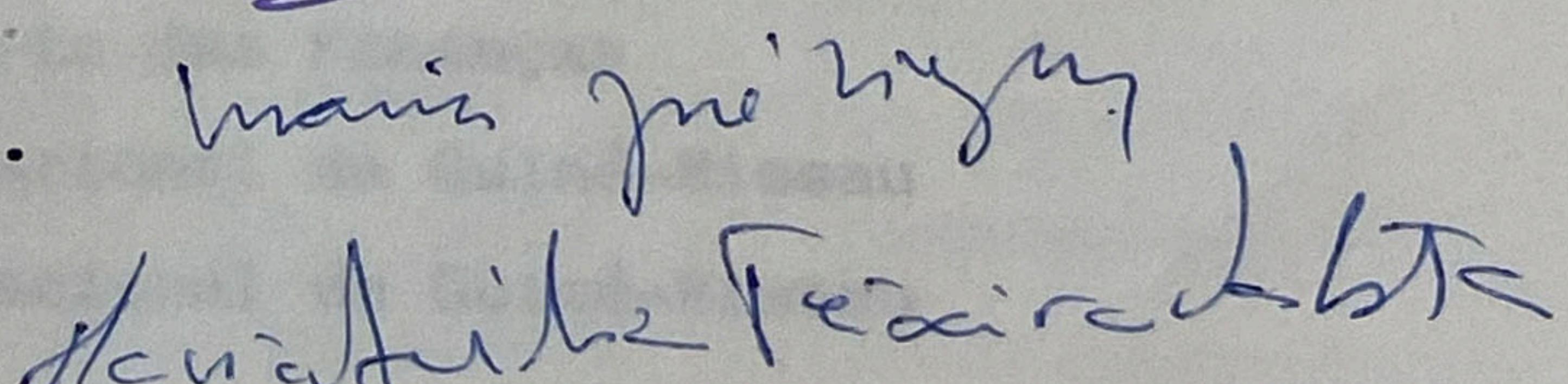
Lisboa, 28 de Outubro de 1986

**DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DA
GUINÉ-BISSAU**



José Mendes
Luisa P. acosta
Luisa Mendes
Djalma
Cepo/6/n

**DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA**

Delegação da República Portuguesa

Maria Paula Gonalves
Maria Ivone de Oliveira

- Secretaria de Estado dos Negócios
- Direcção-Geral do Comércio
- Direcção-Geral do Comércio Externo

DÍVIDAS ESTADO A ESTADO

(Em contos)

Valor do Empréstimo	Finalidades dos empréstimos	Taxa de Juro	Carências	Início das Amortizaç.	Juros em 31.12.86	Montante a consolidar em 31.12.86
Inicial	Em 30.6.82					
90.000	108.612	Pagamentos de bens e serviços nacionais	5%	5 anos	30.6.87	24.438
140.000	(a)	Pagamentos de bens e serviços nacionais	1,5%	10 anos	30.6.87	-
200.000	200.000 (b)	Pagamentos de cons.e equip.	4%	-	31.7.87	(103.281 (d))
300.000	(e)	Pagamentos de atrasados comerciais	6%	-	23.11.91	57.000 (e)
7.526	8.488	Cooperação no ensino	2%	3	30.6.87	657
TOTAL						82.095
						758.713

- a) não vence juros nos primeiros 10 anos.
- b) Só se utilizaram 199.713 contos
- c) só se utilizarem 276 805 contos.
- d) Juros a utilizar em compensação, daí não serem incluídas no montante a consolidar.
- e) Juros a utilizar na compensação, daí não serem incluídas no montante a consolidar.

RESPONSABILIDADES DO INGB PARA COM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO (*)

BANCOS	CONSOLIDADO EM 11.9.85 (CAP.+JUROS até 31.12.84)		JUROS DO PERÍODO DE CARENÇIA DO EMPRESTIMO DE 85/86 -DESCONTOS E CRÉDITO DIRETO	VALORES VENCIDOS E VINCENDOS EM 85/86 -(DESCONTOS E CRÉDITO DIRETO)	TOTAL EM DÍVIDA ATE 31/12/86 (7)=(3)+(4)+(5)+ (6)	RESPONSABILIDADE TOTAL (8)=(1)+(2)+(7)	OBSERVAÇÕES
	USD 17 MIO (1)	USD 7 MIO (2)	JUROS DE MORA ATE 30.06.85(3)USD 17 MIO (4)				
C.G.D.	4.122.160,00	700.000,00	950.459,35	21.581,61	221.819,36	1.517.298,57	2.711.158,89
C.P.P.	2.006.170,00	700.000,00	345.355,16	10.581,61	124.433,82	967.506,61	1.447.927,20
B.P.S.M.	1.047.540,00	700.000,00	182.718,79	5.513,59	80.386,84	730.070,96	998.690,18
B.E.S.C.I.	2.040,00	700.000,00	-	90,66	32.223,84	748.565,79	780.950,26
B.B.I.	1.126.420,00	700.000,00	-	5.941,04	84.015,32	444.826,33	534.782,69
B.N.U.	4.612.100,00	700.000,00	717.143,77	24.163,46	244.356,60	265.109.01	1.250.772,84
B.P.A.	70.040,00	700.000,00	32.892,80	381,11	35.421,84	391.549,04	460.244,79
B.T.A.	3.918.840,00	700.000,00	964.594,16	20.628,78	212.466,64	253.471,09	1.451.160,67
U.B.P.	94.690,00	700.000,00	-	430,52	36.555,74	801.023,83	838.010,90
B.F.B.	-	700.000,00	-	-	32.200,00	384.917,46	417.117,46
TOTAL	17.000.000,00	7.000.000,00	3.193.164,03	89.312,38	1.113.932,31(**)	6.504.338,69	10.900.747,88

NOTA:

(*) Os valores apresentados são provisórios; não incluem ainda os juros de mora cobertos pelas apólices da COSEC.

(**) este montante inclui:

USD 1.104.000,00 - 2ª prestação dos juros vencidos em 25.09.86 do empréstimo global de USD 24 MIO
USD 9.932,81 - mora relativa aos 15 dias que a DGT tem para regularizar os valores resultantes do accionamento da garantia e que neste caso se refere à 1ª prestação de juros vencidos em 25.03.86; este valor reflecte-se no total das colunas (7) e (8).

calcular até 31.12.86 e, eventuais montantes relativos a riscos não

RESPONSABILIDADES DO ESTADO/COSEC

Situação em

24.10.86

Nº DE ORDEM	BANCO	Nº DE APÓLICE	MONTANTES		INDEMNIZAÇÕES		COSEC	95%
			AUTORI- ZADO 10 ³ USD	UTILIZADO USD	APROVADAS ESC	E ≈ USD		
							APROVADAS ESC	≈ USD
1	UBP	9/06	500	463 781,92	-\$-	-, -	37 366 473\$00	220 189,23
		16/00	300	277 743,71	-\$-	-, -	23 487 002\$00	132 544,56
			800	741 525,63	-\$-	-, -	60 853 475\$00	352 733,79
2	BPSM	8/09	1 000	651 175,27	72 310 251\$00	479 136,03	-\$-	-, -
		20/03	300	245 833,35	-\$-	-, -	-\$-	-, -
			1 300	897 008,62	72 310 251\$00	479 136,03	-\$-	-, -
3	BNU	25/50	300	265 109,01	-\$-	-, -	-\$-	-, -
			300	265 109,01	-\$-	-, -	-\$-	-, -
4	BESCL	10/07	500	490 096,11	-\$-	-, -	-\$-	-, -
		17/07	300	258 469,68	-\$-	-, -	-\$-	-, -
			800	748 565,79	-\$-	-, -	-\$-	-, -
5	BPA	7/01	1 000	999 475,88	167 603 571\$00	949 502,08	-\$-	-, -
		13/09	270	268 000,00	4 470 069\$00	25 460,00	-\$-	-, -
		22/08	300	194 908,22	1 129 493\$00	6 825,32	12 313 277\$00	71 332,51
6	BBI	14/06	1 570	1 462 384,10	173 203 133\$00	981 787,40	12 313 277\$00	71 332,51
		24/02	500	415 360,87	27 863 042\$00	169 905,98	22 610 965\$00	132 227,16
			300	281 893,60	13 863 834\$00	82 522,15	19 540 643\$00	112 815,20
7	BTA	3/02	800	697 254,47	41 726 876\$00	252 428,13	42 151 608\$00	245 042,36
		21/00	1 000	2 317,50	289 515\$00	2 201,63	-\$-	-, -
			300	264 095,35	1 705 424\$00	10 093,05	-\$-	-, -
8	BFB	12/01	1 300	266 412,85	1 994 939\$00	12 294,68	-\$-	-, -
		23/05	500	335 728,01	-\$-	-, -	-\$-	-, -
			300	-,-	-\$-	-, -	-\$-	-, -
9	CPP	2/05	800	335 728,01	-\$-	-, -	-\$-	-, -
		19/02	1 500	10 581,54	-\$-	-, -	-\$-	-, -
			300	238 260,42	-\$-	-, -	-\$-	-, -
10	CGD	18/05	1 800	248 841,96	-\$-	-, -	-\$-	-, -
		11/04	300	301 178,56	-\$-	-, -	-\$-	-, -
			1 000	906 447,29	-\$-	-, -	-\$-	-, -
		TOTAL	1 300	1 207 625,85	-\$-	-, -	-\$-	-, -
			10 770	6 870 456,29	289 235 199\$00	1 725 646,24	115 318 360\$00	669 108,66

WPF.